

ABT - ESTATUTO V1601

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rcpj-rj.com.br email: atendimento@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel da última ata e do estatuto consolidado datados de 27/04/2016 e arquivados em 23/08/2016, da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ABT constituída neste ofício na matrícula nº 35544 num total de 08 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente. CERTIFICO mais que há registros posteriores.

Rodolfo Pinheiro de Moraes
Mat. 90-00.00.00.02

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDNC 23996 LJW

Consulte a validade do selo em:
https://www4.tjrj.jus.br/sfe_cpa/default.aspx

1202011061155517

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020

Emol.: 142,99 Trib.: 54,96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 19696540

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL
CAPÍTULO I

Da Denominação, natureza, sede, foro e finalidade

Art. 1º - A Associação Brasileira de Tecnologia Educacional – ABT, anteriormente denominada Associação Brasileira de Teleeducação, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fim lucrativo e de caráter filantrópico, com sede e foro no Rio de Janeiro -, à Rua Washington Luís, nº 9, sala 804 – Centro – CEP 20230-025, instituída a 14 de julho de 1971, e tem como finalidade impulsionar, no país, os esforços comuns e a aproximação mútua para o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da tecnologia educacional, em favor a promoção da pessoa humana e da coletividade.

Art. 2º - Tendo em vista a consecução de sua finalidade, compete à ABT:

- a) promover estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento da tecnologia educacional, a inovação educacional e a melhoria do ensino no País;
- b) disseminar informações relativas à tecnologia educacional;
- c) desenvolver programas educativos em geral, programas para o desenvolvimento e difusão cultural e programas educativos voltados para a promoção social e apoio às populações de baixa renda;
- d) colaborar para a formação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal que trabalha no campo da tecnologia educacional;
- e) prestar serviços relacionados com o desenvolvimento da tecnologia educacional, inclusive os de produção, reprodução e distribuição de materiais educativos e técnicos;
- f) representar seus associados junto à organizações congêneres nacionais e internacionais;
- g) proporcionar o conagraamento das entidades interessadas em tecnologia educacional.

Parágrafo único – Na área da tecnologia educacional, a ABT considera as mídias digitais prioritárias, na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º - Os associados da ABT são efetivos, especiais e honorários.

§ 1º - Associados efetivos são pessoas físicas interessadas pela tecnologia educacional, que requeiram inscrição e sejam aceitos, assegurando a ampla defesa.

§ 2º - Associados especiais são pessoas jurídicas interessadas pela tecnologia educacional, que requeiram inscrição e sejam aceitos, assegurando a ampla defesa.

§ 3º - Associados honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho de Dirigentes, merecem esse título por terem prestado serviços relevantes à ABT ou à causa que constitui sua finalidade.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4º - São deveres do associado efetivo e especial:

- a) cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- b) pagar as quotas estabelecidas pelo Conselho de Dirigentes;
- c) eleger os dirigentes da Associação.

Art. 5º - São direitos do associado efetivo:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos de direção da Associação;
- c) gozar dos benefícios decorrentes das finalidades da Associação.

§ 1º - O associado especial tem direito a participar, por intermédio de um representante credenciado, da Assembleia Geral, e gozar dos benefícios e finalidades da Associação não podendo, contudo, ser votado.

§ 2º - O associado honorário tem direito a participar das reuniões da Assembleia Geral e gozar dos benefícios e finalidades da Associação, contudo, não pode votar nem ser votado, a menos que esteja incluído, também, na categoria de sócio efetivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 6º - A ABT é administrada pelos seguintes órgãos

- a) Assembleia Geral, que é o poder supremo da Associação;
- b) Conselho de Dirigentes, que define a política e estabelece as diretrizes gerais da ação da Associação;
- c) Conselho Fiscal, que faz a supervisão e fiscalização financeira e julgamento das contas da Associação;
- d) Presidência.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é constituída dos associados efetivos, especiais e honorários.

Art. 8º - A votação, na Assembleia Geral, é efetuada computando-se os votos da seguinte forma:

- a) votos dos associados presentes à Assembleia Geral;
- b) votos dos associados que, através de procuração, estabelecerem associados presentes à Assembleia Geral;
- c) votos encaminhados pelos associados, por correspondência.

Parágrafo único – Somente os associados que pagaram a anuidade até a data do Edital de Convocação da Assembleia Geral terão direito a voto.

Fernando da Silva Mota
Presidente da ABT

1

Art. 9º - A Assembleia reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente da ABT;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa dos Conselhos de Dirigentes ou Fiscal ou de um quinto dos associados efetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente poderá reunir-se com a presença de metade mais um dos seus associados em primeira convocação, e em segunda convocação meia hora após a primeira com qualquer número de associados presentes.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir o Presidente e quatro Vice-Presidentes, para um mandato de três anos, admitindo-se duas reeleições;
- b) eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) aprovar emendas ou reformas ao presente Estatuto;
- d) aprovar o Plano Trienal de Atividades;
- e) acompanhar, através do Relatório de Atividades, a realização anual das diretrizes do Plano Trienal;
- f) decidir sobre a extinção da Associação;
- g) autorizar a compra e/ou venda de imóvel da entidade;
- h) aprovar as contas da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral elegerá seu Presidente e decidirá as formas de votação exceto quanto a eleições que se realizarão sempre com voto secreto.

§ 2º - As eleições previstas nas letras a e b do caput obedecerão a normas elaboradas pelo Conselho de Dirigentes, observadas as seguintes disposições:

I - As candidaturas aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em chapas cujo registro será feito até sessenta dias antes da Assembleia Geral.

II - Os candidatos a cargos eletivos deverão ser associados efetivos da ABT há, pelo menos, dois anos consecutivos - no caso de Presidente e Vice-Presidente - e um ano para os demais cargos da chapa.

Seção II

Do Conselho de Dirigentes

Art. 11 - O Conselho de Dirigentes será constituído pelo Presidente e quatro Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Os Representantes Estaduais, designados de acordo com o Artigo 27, participam das reuniões do Conselho de Dirigentes com direito a voz, podendo ter o direito a voto por decisão dos membros do Conselho de Dirigentes, para cada reunião.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Dirigentes:

- a) baixar normas administrativas e eleitorais;
- b) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) aplicar penalidades aos associados, de acordo com o Regimento Interno;
- d) aprovar, previamente, pessoa para ser designado Diretor-Executivo;
- e) autorizar a alienação de bens patrimoniais desde que justificada em parecer técnico;
- f) fixar o valor da contribuição social dos associados;
- g) referendar a instalação e funcionamento de Representações Estaduais;
- h) aprovar Relatório e as contas anuais da Presidência.

Parágrafo único - O Conselho de Dirigentes reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, quando houver justa causa, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Presidente da ABT presidirá o Conselho de Dirigentes e administrará, inclusive financeiramente, a Associação através da Diretoria-Executiva.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- c) instituir serviços e organizações destinados à promoção dos objetivos da Associação;
- d) convocar reuniões da Assembleia Geral;
- e) convocar e presidir reuniões do Conselho de Dirigentes;
- f) promulgar e fazer cumprir as decisões do Conselho de Dirigentes;
- g) designar, se for o caso, um Diretor Executivo, e estabelecer-lhe as competências ouvido o Conselho de Dirigentes;
- h) aprovar "ad referendum" do Conselho de Dirigentes a instalação e funcionamento de Representações Estaduais;
- i) delegar atribuições aos Vice-Presidentes, a membros do Conselho de Dirigentes e a colaboradores da Diretoria-Executiva.

Art. 15 - O Presidente designará um dos Vice-Presidentes para substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, licença ou impedimento de mais de noventa dias do Presidente, um dos Vice-Presidentes, por designação dos demais, em documento conjunto ou documentos individuais, exercerá a Presidência até o fim do mandato, ou término da licença ou impedimento.

FS

Fernando da Silva Mota
Presidente da ABT

2

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 16 – O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efetivos e três suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, não se admitindo reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Os suplentes substituem, automaticamente, pela ordem de inscrição na chapa para eleição, os membros efetivos, em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fazer a fiscalização financeira da Associação;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Dirigentes, e contas anuais da Presidência.

Art. 18 – A organização e funcionamento do Conselho Fiscal são estabelecidos no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Bens, Receita e Administração Financeira

Art. 19 – Os bens e as receitas da ABT são constituídos de:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) anuidade e contribuições de associados;
- c) auxílios, doações, legados e subvenções;
- d) juros e rendimentos patrimoniais;
- e) contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- f) taxas e contribuições cobradas pela prestação de serviços;
- g) saldos de exercícios encerrados.

Art. 20 – Todos os bens e recursos da ABT se destinam, exclusivamente, a consecução de suas finalidades, sendo-lhe proibido conceder aos associados como tais, quaisquer retribuições a título de renda ou benefício.

Art. 21 – A Administração Financeira da ABT obedece aos preceitos seguintes:

1 – o exercício financeiro coincide com o ano civil;

2 – os planos anuais da aplicação de recursos têm forma de orçamento-programa, obedecendo às seguintes normas:

- a) classificação funcional dos gastos;
- b) diversificação em orçamento de custeio e orçamento de investimento;
- c) desdobramentos dos programas em projetos, devendo o orçamento de custeio ser dividido em atividades e tarefas;
- d) determinação de custeio unitário de cada programa e especificação de cada projeto.

Art. 22 – A execução orçamentária e a prestação de contas da Associação obedecem às normas legais de administração financeira.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 23 – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 24 – Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Art. 25 – Os direitos e deveres do pessoal da ABT são regulados pela legislação do trabalho.

Art. 26 – A ABT somente poderá ser dissolvida pela vontade expressa de dois terços dos votos de seus associados, manifestada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, e na forma do disposto no Art. 8º.

Parágrafo único – A mesma Assembleia Geral que votar a dissolução da ABT terá a responsabilidade de destinar o seu patrimônio para outra entidade e finalidade semelhante, ou de natureza filantrópica, inscrita no Conselho Nacional de Ação Social.

Art. 27 – A ABT instituirá Representações Estaduais nas Unidades da Federação em que existem pelo menos 10 (dez) associados.

§ 1º - A instalação e funcionamento da Representação Estadual dependerão de aprovação do Presidente "ad referendum" do Conselho de Dirigentes.

§ 2º - São atribuições do Representante Estadual:

- a) promover e divulgar nos locais de sua atuação os objetivos, interesses e atividades da Associação;
- b) representar, formalmente, a Associação perante instituições, autoridades e pessoas;
- c) envidar esforços no sentido do estabelecimento ou reestabelecimento das condições para funcionamento da Representação Estadual.

§ 3º - O Presidente da ABT, ouvido o Representante Estadual, poderá designar Representantes Locais que, articulados com o Representante Estadual, promovam a Associação em sua cidade ou cidades próximas a sua residência ou atuação.

Art. 28 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela maioria absoluta dos votos dos sócios que se fizerem presentes, de acordo com o Artigo 8º, à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 29 – A ABT se obriga a fazer uso adequado, como sua sede social e de conformidade com as suas finalidades, do imóvel número oitocentos e quatro da Rua Washington Luís número nove, no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, que adquiriu com recursos provenientes da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30 – Na superveniência de situações graves colocando em risco a sobrevivência da Associação, os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal poderão ser prorrogados em até 15 meses, a ser definido por Emenda Estatutária Transitória, de Assembleia Geral Extraordinária.


Fernando da Silva Mota
Presidente da ABT
3

Parágrafo único – Ficam prorrogados os mandatos do atual Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal por um prazo mínimo de seis meses, podendo estender-se até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 31 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32 – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Associação congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para sanar possíveis dúvidas. (Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de setembro de 1977, alterado nos seus Art. 9º, alíneas, "a" e "b", Art. 28 e Art. 30 pela Assembleia Geral Extraordinária de 05 de novembro de 1983, reformulado a partir de seu Art. 3º pela Assembleia Geral de 27 de outubro de 1986 e aprovada alteração na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 1990, modificados nos seus Art. 2º alíneas "b" e "c", Art. 27, com inclusão do § 3 e consequente alteração na numeração dos § 3º e 4º, passando os mesmos a § 4º e 5º, respectivamente, e, ainda no Art. 30. Aprovada alteração na Assembleia Geral Extraordinária de 04 a 06 de outubro de 1993, modificados os seus Art. 1º, Art. 2º alínea "c", Art. 7º com exclusão do Parágrafo Único, Art. 8º com exclusão da alínea "d", Art. 10 substituindo a alínea "d" e introduzindo a alínea "e" e a alínea "f", no *caput*, e transformação do Parágrafo Único em § 1º alterando a sua redação e inclusão do §2º, Art. 12 com inclusão da alínea "h", e Art. 17 com alteração da alínea "b", alterado no Art. 26, Parágrafo Único com a inclusão "inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social" e aprovada a alteração na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de novembro de 1995; alterado o Art. 10 alínea a), em 18 de setembro de 1997, e os Artigos 11, 14 e 15 em 03 de novembro de 1997, em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nas datas acima mencionadas. Alterados Art. 9º alínea "b", Art. 10 alínea "a", Art. 10 § 2º, Art. 11 e inserção do Parágrafo Único ao Art. 11, Art. 12 alínea "g", Art. 27, inserção de § 6º e 7º ao Art. 27 e Art. 30 Parágrafo Único, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2000. . Alterado o Art. 1º; o Parágrafo único do Art. 2º; alteração de texto da alínea "c" do Art. 4º; alteração do Parágrafo único do Art. 9º; alteração da alínea a do Art. 10; acrescentada a alínea "g" ao Art. 10, alteração dos incisos I e II do §2º do Art. 10; do Art. 11; da alínea "g" do Art. 12; da alínea "h" do Art. 14; o *caput* e o § 1º do Art. 27; exclusão dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 27; alteração de numeração dos §§ 6º e 7º do Art. 27 que passam a ser §§ 2º e 3º respectivamente; alteração de texto da alínea c do novo § 2º e do novo § 3º ambos do Art. 27; alteração do Art. 29, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2016).


FERNANDO DA SILVA MOTA
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
Fernando da Silva Mota
27 de abril de 2016 Presidente da ABT

Presidente da ABT


THEMIS ALINE CALCAVECCHIA DOS SANTOS

Secretária da Assembleia Geral Extraordinária de

27 de abril de 2016

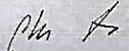
Associada e Assessora da ABT

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 35544
201606061523381 23/08/2016

Selo: EBNI 67035 XQW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

